

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



LEI 340, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Altera o art. 4º da Lei 015, de 28/04/1989, e dá outras providências.

O **Prefeito de Horizonte** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 015, de 28 de abril de 1989, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição da energia elétrica do município, tanto na zona rural quanto nos aglomerados urbanos, e sirva exclusivamente à via pública ou qualquer logradouro público de acesso livre e permanente.

Parágrafo Único. Estende-se o conceito de iluminação pública, consignado no **caput** deste artigo, para obras de infra-estrutura em locais urbanos e rurais tais que permitam a instalação de luminárias para aumentar a oferta de iluminação pública, principalmente em espaços que dificultam o "trânsito" das pessoas, bem como a oferta de energia elétrica àqueles consumidores ainda não contemplados com este insumo de produção econômica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano 2001


Engº **Francisco César de Sousa**
Prefeito Constitucional de Horizonte

Arq: C:\Word\Assessoria Juridica\Prefeito\Lei 340-2001 Altera art. 4º Lei 015-89 (iluminação pública)